



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Divisão de Administração e Finanças

PROGRAMA DE CONCURSO

“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA QUINTA DE SANT’ANA - REDINHA - PROCESSO N.º

(Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto).

Aprovado,

Em reunião de Câmara a ___ / ___ / ___



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Concessão de
Exploração da Quinta de Sant’Ana - Redinha”
Processo n.º

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO CONCURSO**
- 2. OBJETO DO PROCEDIMENTO**
- 3. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 4. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**
- 5. CONTAGEM DE PRAZOS**
- 6. PEÇAS DE PROCEDIMENTO**
- 7. JÚRI DO PROCEDIMENTO**
- 8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**
- 9. CONCORRENTES**
- 10. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES**
- 11. VISITA E INSPEÇÃO AO LOCAL**
- 12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**
- 14. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**
- 15. INDICAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA**
- 16. PROPOSTA VARIANTES**
- 17. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 18. RETIRADA DA PROPOSTA**
- 19. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 20. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**
- 21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**
- 22. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**
- 23. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**
- 24. RELATÓRIO PRELIMINAR**
- 25. AUDIÊNCIA PRÉVIA**
- 26. RELATÓRIO FINAL**
- 27. ADJUDICAÇÃO**
- 28. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**
- 29. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 30. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 31. CAUÇÕES**
- 32. CONTEÚDO DO CONTRATO**
- 33. MINUTA DO CONTRATO**
- 34. OUTORGA DO CONTRATO**
- 35. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DAS DECLARAÇÕES**
- 36. LIMITAÇÕES**
- 37. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



1. DESIGNAÇÃO DO CONCURSO

Concessão de Exploração da Quinta de Sant’Ana – Processo n.º....

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente programa regula o contrato cuja formação será assegurada pelo procedimento por Concurso Público identificado com o n.º _____, visando a realização de obras de requalificação e a concessão da exploração de restaurante, instalações hoteleiras e zona envolvente, bem como a exploração de restaurante, instalações hoteleiras e zona envolvente e ainda a exploração de outras atividades com aquelas relacionadas, nas infraestruturas existentes no espaço, no local designado por Quinta de Sant’Ana, freguesia de Redinha, concelho de Pombal.

2.2. O procedimento rege-se pela legislação geral aplicável, em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições que regem a concessão e que serão incluídos no contrato a celebrar.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Pombal, NIF 506334562, pessoa coletiva de direito público com sede no Largo do Cardal, 3100-440, Pombal.

Telefone: +351236210500,

Fax: +351236210598;

E-mail: contratacao.publica@cm-pombal.pt.

Endereço eletrónico: www.cm-pombal.pt.

4. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão Assembleia Municipal, por deliberação de ... de de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea p) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, fixou as condições gerais da concessão e autorizou o órgão Câmara Municipal a desencadear o procedimento de concurso público, com publicidade internacional, nos termos da legislação aplicável.

5. CONTAGEM DE PRAZOS



Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos previstos no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. As peças do procedimento são as seguintes:

- a) O Programa do Concurso e seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos e seus anexos;

6.2. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:

- a) Anexo I - Modelo de declaração
- b) Anexo II – Modelo de proposta

6.3. Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:

- a) Anexo I – Planta Topográfica
- b) Anexo II – Relação de Obras Necessárias
- c) Anexo III – Relação de Bens Móveis

6.4. As peças do procedimento estão disponíveis em regime de livre acesso, na plataforma eletrónica em www.saphety.com.

6.5. As peças procedimentais estão ainda disponíveis para consulta dos interessados, até ao termo da data e hora limite para apresentação das propostas, durante o horário normal de expediente, na Unidade de Contratação Pública do Município de Pombal, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

7.2. Compete, nomeadamente, ao Júri:

- a) Proceder à análise das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

7.3. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.



- 7.4. O Júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.
- 7.5. Antes do início de funções, os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito, e dirigidos ao Júri do Procedimento, até ao termo do primeiro terço fixado para a apresentação das propostas, diretamente na plataforma eletrónica em www.saphety.com, na função “Pedir esclarecimentos”.
- 8.2. No mesmo prazo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.
- 8.3. Para efeitos do presente Concurso, consideram-se erros e omissões das peças de procedimento os que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade e condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 8.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
- 8.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.



- 8.7.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 8.5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 8.8.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtidos ser imediatamente notificados desse facto.
- 8.9.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. CONCORRENTES

- 9.1.** É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que, não estando impedida nos termos do artigo 55.º do CCP, participar no presente concurso mediante a apresentação de uma proposta.
- 9.2.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 9.3.** A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do concorrente, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.
- 9.4.** O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

10. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES

- 10.1.** Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



- 10.2.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, isoladamente, concorrentes no presente concurso, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 10.3.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 10.4.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.
- 10.5.** A ocorrência em qualquer uma das entidades que compõe o agrupamento de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 9.2 impede a admissão a concurso do agrupamento ou determina a sua exclusão.

11. VISITA E INSPEÇÃO AO LOCAL

- 11.1.** Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o imóvel, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução das obrigações do contrato a celebrar.
- 11.2.** Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação, através do endereço eletrónico indicado no n.º 3, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, indicando os dias e horas em que pretendem realizar a inspeção.
- 11.3.** Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à Entidade Adjudicante ou ao Concedente, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.
- 11.4.** As inspeções são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados ou candidatos.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às **17 horas do 30.º dia** a contar da data do envio para publicação do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.



13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

13.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso;
- c) Proposta de preço, em conformidade com o anexo II ao presente Programa de Concurso;
- d) Programa de trabalhos; e,
- e) Memória descritiva do modo da execução da prestação, conforme especificações técnicas.

13.2. Os documentos requeridos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

13.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o Documento Europeu Único de Contratação Pública deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, não sendo admitidos documentos em língua estrangeira (cfr. artigo 58.º do CCP).

15. INDICAÇÃO DO VALOR PROPOSTA

15.1. O valor da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

15.2. Quando o valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

16. PROPOSTA VARIANTES



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Concessão de Exploração da Quinta de Sant’Ana - Redinha”

Processo n.º

Não são admitidas propostas variantes.

17. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é fixado em 120 (cento e vinte) dias.

18. RETIRADA DA PROPOSTA

18.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las.

18.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

19. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica em www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

20. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

20.1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação as propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

20.2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.

20.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

20.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



- 21.1.** A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da compensação mensal mais elevada para a entidade adjudicante.
- 21.2.** A compensação mensal referida no ponto anterior não poderá contemplar qualquer valor variável nem ser inferior a € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA.
- 21.3.** Em caso de igualdade de ordenação será usado, como critério de desempate, sorteio a efetuar na presença de um representante de cada um dos concorrentes em causa, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
- 21.4.** Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 (três) dias.
- 21.5.** Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tenha poderes para a obrigar.

22. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 22.1.** As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação e os termos e/ou condições definidos no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.
- 22.2.** Será considerada a exclusão da proposta, caso se verifique a existência de alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, bem como sempre que se verificar as seguintes situações:
- a) As propostas que não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Sejam apresentadas como variantes;
 - c) Revelem impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

23. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 23.1.** O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



23.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

23.3. É aplicável o disposto no artigo 72.º do CCP.

24. RELATÓRIO PRELIMINAR

24.1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o ponto 21 do presente programa de concurso.

24.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri que dirige o concurso propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas, de acordo com a previsão legal das alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP ou qualquer outra disposição relevante no mesmo diploma ou diploma conexo.

24.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no ponto anterior.

25. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

26. RELATÓRIO FINAL

26.1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri que conduz o concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no ponto 24.2.

26.2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia,



de acordo com o ponto 25, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

26.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

27. ADJUDICAÇÃO

27.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no ponto 17 do presente programa do concurso.

27.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

27.3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

27.4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o ponto 29 e prestar cauções de acordo com o ponto 31, ambos do presente do programa do concurso.

27.5. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

28. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

28.1. A Entidade Adjudicante pode decidir pela não adjudicação do procedimento nos termos legalmente permitidos, nomeadamente, os que resultam exemplificados no artigo 79.º do CCP.

28.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

29. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



29.1. No procedimento de formação de contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

29.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

29.3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário fá-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

29.4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

29.5. A apresentação dos documentos da habilitação por agrupamentos de concorrentes é feita de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

29.6. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação para o endereço de correio eletrónico indicado no ponto 3.

30. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação.

30.2. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP é de 2 dias.

31. CAUÇÕES

31.1. Para garantia o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deverão ser prestadas as cauções previstas nas alíneas p) e q) do ponto 4 do Caderno de Encargos.



- 31.2.** O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção a notificação de adjudicação, a que se refere o ponto 27.1, comprovar que prestou as cauções.
- 31.3.** A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 31.4.** No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Entidade Adjudicante promove a liberação das cauções a que se referem os números anteriores.
- 31.5.** As cauções são prestadas por depósito em dinheiro ou sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação.
- 31.6.** O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa de concurso, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 31.7.** O programa do concurso contém os modelos referente às cauções que devem ser prestadas por depósito em dinheiro ou por garantia bancária.
- 31.8.** Se as cauções forem prestadas mediante garantia bancária, deve ser apresentado documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor das cauções, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 31.9.** Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

32. CONTEÚDO DO CONTRATO

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Concessão de Exploração da Quinta de Sant’Ana - Redinha”

Processo n.º

- d) O montante da compensação mensal;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A identificação do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

33. MINUTA DO CONTRATO

33.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

33.2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.

33.3. As minutas do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

34. OUTORGA DO CONTRATO

34.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Terem decorrido 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação das cauções, nos termos do ponto 31 do Programa do Concurso.

34.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

34.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

35. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DAS DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para o efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Concessão de Exploração da Quinta de Sant’Ana - Redinha”

Processo n.º

ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

36. LIMITAÇÕES

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

37. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no CCP e a legislação complementar, bem como o previsto no Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Concessão de Exploração da Quinta de Sant’Ana - Redinha”

Processo n.º

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Concessão de Exploração da Quinta de Sant’Ana - Redinha”

Processo n.º

ANEXO II – PROPOSTA

_____ (indicar o nome, número de contribuinte, profissão e morada ou firma e sede) depois de ter tomado conhecimento do procedimento _____ - Processo n.º _____, obriga-se à compensação mensal pelo montante de € _____ (por algarismos e por extenso), que se traduz no montante global de € _____, ____ (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Sobre aqueles preços acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Concessão de Exploração da Quinta de Sant’Ana - Redinha”

Processo n.º

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do nº 3 do artigo 179.º do CCP]

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ...

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Concessão de Exploração da Quinta de Sant’Ana - Redinha”

Processo n.º

ANEXO IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor de _____, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com o _____ (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação do procedimento), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do _____ (entidade adjudicante) sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data _____

Assinaturas _____